

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 431 /2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP

Assunto: Ref. Procedimento Administrativo nº

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O documento epigrafado foi encaminhado a esta Secretaria de Gestão Pública – SEGEP, pela Procuradoria da República no Estado da Paraíba, por intermédio do Ofício nº 3647/2013/MPF/PR/PB-JGFC, de 5 de setembro de 2013, no qual é requerido desta SEGEP informações quanto ao prazo **final de suspensão** das análises dos processos de aposentadoria especial, recomendada nos termos do Ofício-Circular nº 5/2013/SEGEP/MP, de 5 de setembro de 2013.

2. Sugere-se o envio dos autos à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, com o esclarecimento de que a suspensão da sobredita Orientação Normativa nº 10/2010 em absoluto significa a suspensão das análises que, como orientado no COMUNICA nº 553816, podem e devem ser feitas com sustentação no art. 57 da Lei nº 8.213/91 e na Instrução Normativa SPPS nº 1/2010 do Ministério da Previdência Social, que é o órgão central em matéria previdenciária.

INFORMAÇÕES

3. Por intermédio do Ofício nº 3647/2013/MPF/PR/PB-JGFC, de 5 de setembro de 2013, a Procuradoria da República no Estado da Paraíba requer desta Secretaria de Gestão Pública – SEGEP, informações quanto ao prazo final de suspensão das análises dos processos de aposentadoria especial, recomendada nos termos do Ofício-Circular nº 5/2013/SEGEP/MP, de 5 de setembro de 2013.

4. Quanto às orientações contidas no Ofício-Circular nº 5/2013/SEGEP-MP, cabe ressaltar que o referido documento determinou a suspensão da aplicabilidade das Orientações Normativas nº 7/2007 e 10/2010, haja vista a constatação da necessidade de revisão dos procedimentos referentes ao rito administrativo de concessão de aposentadoria especial e de conversão de tempo especial em comum.

5. Posteriormente à edição do Ofício-Circular supra, este Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal – DENOP, editou o Comunica Geral – Mensagem nº 553816, cópia em anexo, no qual esclarece aos Srs. Dirigentes de Recursos Humanos a conduta a ser adotada nos casos em que o Supremo Tribunal Federal determinar, em sede de mandado de injunção, a aplicação do art. nº 57 da Lei nº 8.213/91 para suprir a lacuna legislativa contida no artigo nº 40, §4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

ASSIM, NOS CASOS EM QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DETERMINAR, EM SEDE DE MANDADO DE INJUNÇÃO, A APLICAÇÃO DO ARTIGO Nº 57 DA LEI Nº 8.213/91 PARA SUPRIR A LACUNA LEGISLATIVA CONTIDA NO ARTIGO Nº 40, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS INDIVIDUALMENTE PELOS SERVIDORES DEVEM SER ANALISADOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM BASE NO ARTIGO Nº 57 DA LEI Nº 8.213/91 E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPPS/MPS Nº 1/2010, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ENQUANTO NÃO CONCLUÍDA A REVISÃO DAS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS SRH Nº 7/2007 E Nº 10/2010 POR ESTA SECRETARIA.

6. Informamos, então, que a revisão das Orientações Normativas Nº 7 e 10, que tratam respectivamente de aposentadoria especial e de conversão de tempo especial em comum, encontram-se em fase final de elaboração e tão logo sejam encerrados os trabalhos, elas serão amplamente divulgadas aos Dirigentes de Recursos Humanos.

7. Em tempo, esclareça-se que a suspensão da sobredita Orientação Normativa nº 10/2010 em absoluto significa a suspensão das análises que, como orientado no COMUNICA, podem e devem ser feitas com sustentação no art. 57 da Lei nº 8.213/91 e na

Instrução Normativa SPPS nº 1/2010 do Ministério da Previdência Social, que é o órgão central em matéria previdenciária.

À Consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

EDILCE JANE LIMA CASSIANO
Técnica da DIPVS

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe da DIPVS

De acordo. Ao Sr. Diretor para apreciação.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Coordenadora-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

De acordo. Encaminhem-se os autos à Assessoria da SEGEP, para que, se de acordo, submeta os autos a Secretária de Gestão Pública.

Brasília, 14 de outubro de 2013.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se o presente expediente à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, na forma proposta.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública